

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do Procedimento.....	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
5. Fundamentação da escolha do concurso público.....	2
6. Acesso às peças do procedimento	2
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos	2
8. Contratos reservados	2
9. Preço	2
10. Concorrentes	3
11. Documentos que constituem a proposta.....	3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	4
13. Propostas variantes.....	4
14. Prazo de apresentação das propostas.....	4
15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem	4
16. Prazo de manutenção das propostas.....	4
17. Critério de adjudicação.....	4
18. Adjudicações de propostas por lotes	5
19. Consultores e estudos de apoio à decisão	5
20. Modalidade jurídica de associação de empresas	5
21. Negociação.....	5
22. Leilão eletrónico	5
23. Caução	6
24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
25. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	7
26. Registo central do beneficiário efetivo	7
27. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	8
28. Despesas e encargos do concorrente.....	8
29. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia	8
ANEXO I – Formulário da Proposta	9
ANEXO II - Modelo de Declaração de depósito bancário	10
ANEXO III - Modelo de garantia bancária/seguro de caução	11

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público para Aquisição de Apólices de Seguros

2. Objeto do Procedimento

Apólices de seguros.

3. Entidade Adjudicante

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E. M., S. A.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E. M., S. A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5. Fundamentação da escolha do concurso público

Critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

6. Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.
2. No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, **no mesmo prazo**, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8. Contratos reservados

Não aplicável.

9. Preço¹

O **preço da proposta**, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não pode ser superior aos seguintes valores, conforme as respetivas modalidades, para cada um dos lotes:

	Modalidades	Preços
Lote 1	Seguro multirriscos	€ 3.963,00

¹ Sempre que nestas peças seja feita referência a preços devem ser considerados sem IVA.

Lote 2	Seguro de grupo de acidentes de trabalho	€ 80.500,00
Lote 3	Seguro de acidentes pessoais	€ 9.940,00
		Preço unitário base
	3.1 Utentes piscinas e complexos desportivos	€ 4.200,00
	3.2 Atividades temporárias	€ 3.000,00
	3.3 Campos de férias	€ 1.760,00
	3.4 Skatepark Ramalde	€ 980,00
Lote 4	Seguro de responsabilidade civil extracontratual	€ 14.170,00
		Preço unitário base
	4.1 Seguro responsabilidade civil geral	€ 13.625,00
	4.2. Seguro responsabilidade civil Skatepark Ramalde	€ 545,00
Lote 5	Seguro de saúde	€ 102.705,00
		Preço unitário base
	a. Trabalhadores	€ 426,16
	b. Cônjuges	€ 426,16
	c. Descendentes	€ 284,13
Lote 6	Seguro Transporte e Estadia de bens (do Teatro Municipal do Porto)	€ 2.630,00

10. Concorrentes

- Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09.09, na atual redação, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- Podem ainda ser apresentadas propostas por empresas de mediação ou corretagem desde que, para o efeito, juntem com a proposta declaração de compromisso de empresa de seguros legalmente constituída, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09.09, na atual redação.

11. Documentos que constituem a proposta

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, que constitui o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

2. Cada concorrente pode apresentar proposta, conforme formulário no **Anexo I** ao presente programa, para um ou vários lotes, individualmente, considerados.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **17h00 do 12.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas².

15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

16. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **66** dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

17. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela **modalidade avaliação do preço** – tendo consideração o prémio da apólice –, como previsto na alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º, do CCP.
2. Para efeitos de avaliação das propostas será utilizado o preço total da proposta apresentada, para cada um dos lotes.

² Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

3. Para efeitos do número anterior apenas serão consideradas duas casas decimais, sem arredondamentos.
4. No que respeita ao Lote 5 para efeitos de determinação do critério de adjudicação será unicamente considerado o preço unitário do seguro de saúde para os trabalhadores.
5. **Critério de desempate:**
 - a. Em caso de empate técnico entre propostas, para efeitos de adjudicação, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - b. Sempre que da avaliação das propostas resultar um empate entre as modalidades da adjudicação por lotes e da adjudicação pela combinação da totalidade dos lotes, esta última modalidade terá preferência em relação à primeira.

18. Adjudicações de propostas por lotes

A adjudicação das propostas será efetuada através **modalidade de adjudicação por lotes, individualmente considerados**, de acordo com o critério de adjudicação, isto é, do preço de prémio da apólice mais baixo, não existindo limite de lotes a adjudicar, sendo que no caso do Lote 5 apenas será considerado para efeitos de adjudicação do preço unitário dos seguros de saúde para os trabalhadores.

19.Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

20.Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

21.Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22.Leilão eletrónico

Não aplicável.

23. Caução

1. Ao adjudicatário será exigida a prestação de caução, caso o preço contratual, resultante da soma de todos os lotes adjudicados, seja igual ou superior a € 200.000,00.
2. O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação e da necessidade de prestação de caução e do valor da mesma, se aplicável nos termos do número precedente, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 (dez) dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
3. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.
4. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao Código dos Contratos Públicos.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada **relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. **Certificado de registo criminal**, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
5. Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual.

6. Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
7. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
8. Documento que titule o direito de exercer a atividade seguradora, de mediação ou corretagem de seguros, emitido pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões.
9. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por agrupamento:
 - a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP;
 - b. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - c. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do art.º 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

25. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **5 dias** após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º deve ocorrer no prazo de 2 dias.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

26. Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela

Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

27.Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

28.Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

29.Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

ANEXO I – Formulário da Proposta

Lotes	RAMO DE SEGURO	Prémio Total Anual s/IVA (em €)
Lote 1	Seguro Multirriscos	
Lote 2	Seguro de Acidentes de Trabalho	
Lote 3	Seguro de Acidentes Pessoais	
		Preço unitário base
	3.1 Utentes piscinas e complexos desportivos	
	3.2 Atividades temporárias	
	3.3 Campos de férias	
	3.4 Skatepark Ramalde	
Lote 4	Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual	
		Preço unitário base
	4.1 Seguro responsabilidade civil geral	
	4.2. Seguro responsabilidade civil Skatepark Ramalde	
Lote 5	Seguro de saúde	Prémio Total Anual (unitário) s/IVA (em €)
	a. Trabalhadores	
	b. Cônjuges	
	c. Descendentes	
Lote 6	Seguro Transporte e Estadia de bens (do Teatro Municipal do Porto)	

Nota:

No caso do seguro de saúde deverá ser apresentado um preço unitário.

ANEXO II - Modelo de Declaração de depósito bancário

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante).

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO III - Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]